

**ALTERA O ANEXO II A QUE SE REFERE
O ARTIGO 37 DA LEI Nº 243/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o anexo II do artigo 37 da lei nº 243/93, que cria em provimento de comissão cargos de Médicos, Gari/operários, Pedreiros, Ajudantes de pedreiro, Agente social e Agente biológico, conforme novo quadro demonstrativo em anexo e dá outras providências.

Parágrafo Primeiro - Para o exercício da função de Agente Social e de Agente Biológico, exige-se formação de nível superior na área social e biológica.

Parágrafo Segundo - As atribuições do Agente Social e de Agente Biológico serão determinadas pelo Prefeito Municipal à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - Os médicos que são contratados pela Municipalidade, poderão optar pela nomeação em provimento de comissão.

Art.2º - A carga horária dos médicos será de 20 horas semanais.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a normatização dos horários, a exigência de cumprimento dos mesmos e a escala de plantões.

Art.3º - A carga horária dos Agentes Social e Biológico será a mesma executada pelo setor administrativo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração a fiscalização do cumprimento de horário e a fiscalização da execução das atribuições determinadas para estas funções.

Art.4º - Todos os cargos criados no Caput do artigo 1º, serão assegurados pelo IPASPEC, recolhendo a este Instituto o percentual exigido pela Lei 245/93.

Art.5º - Todos os cargos criados no Caput do artigo 1º, terão um seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, recolhendo dos seus vencimentos até os seguintes valores:

- I - Médicos, até R\$ 20,00 (vinte reais)
- II - Agente Social, até R\$ 15,00 (quinze reais)
- III - Agente Biológico, até R\$ 10,00 (dez reais);
- IV - Pedreiro, até R\$ 8,00 (oito reais);
- V - Ajudante de Pedreiro, até R\$ 6,00 (seis reais)
- VI - Gari/operários, até R\$ 5,00 (cinco reais).

Art.6º - Considerando o princípio de isonomia que rege funções assemelhadas no Poder Público, torna-se sem efeito a Lei nº 255/93, no item de alteração feita no Anexo II da Lei Municipal nº 242/93.

Art.7º - As funções de médicos, pedreiros, ajudante de pedreiro e gari/operário serão nomeadas retroagindo a